PORTARIA Nº 02/2025

"Disciplina procedimentos fiscais a serem adotados para o cumprimento da Instrução Normativa nº 02/2025"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o Decreto 10183/2009.

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 02/2025 que disciplina a aplicação dos dispostos nos artigos 84 e 85 da Lei Complementar nº 102, de 16 de novembro de 2023 – Código Tributário Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nos processos relativos a abatimento de materiais da base de cálculo do ISSQN, conforme disposto no artigo 84 do CTM, o procedimento a ser adotado pela Fiscalização Tributária apresentará, entre outros:

I – Planilha em formato "Excel" ou equivalente, onde conste, entre outras, as seguintes informações:

a) Razão Social da Empresa;
b) CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
c) Número do Processo Administrativo;
d) Local da obra;
e) Número das notas fiscais de serviços;
f) Número das notas fiscais de materiais;
g) Valor solicitado;
h) Valor considerado pelo fiscal tributário;
i) Valor da diferença, se houver.

II – Cópia das Notas Fiscais de Serviços;

III – Cópia das Notas Fiscais de Materiais consideradas e não consideradas;

IV – Impressão da tela de confirmação de abatimento de materiais constando o valor considerado pelo fiscal tributário;

V – Relatório fiscal detalhado, constando todo o procedimento realizado pelo Fiscal Tributário.

Artigo 2º - Nos processos relativos do ISSQN recolhido no carnê de ISS Construção Civil, conforme disposto no artigo 85 do CTM, o procedimento a ser adotado pela Fiscalização Tributária apresentará, entre outros:

I – Planilha em formato "Excel" ou equivalente, onde conste, entre outras, as seguintes informações:

a) Razão Social da Empresa;
b) CNPJ/CPF do requerente;
c) Número do Processo Administrativo;
d) Nº do cadastro do imóvel;
e) Nº do Aviso do carnê;
f) Local da obra;
g) Número das notas fiscais de serviços;
h) Valor solicitado;
i) Valor recolhido;
j) Valor da diferença a lançar em outro carnê, se houver.

II – Cópia das Notas Fiscais de Serviços;

III – Escrituração e Extrato de pagamento do valor de ISSQN devido em cada nota fiscal de serviços considerada para abatimento.

IV – Relatório fiscal detalhado, constando todo o procedimento realizado pelo Fiscal Tributário.

Art. 5º - Fica revogada a Portaria nº 003/2015.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal da Fazenda, 22 de janeiro de 2025.

MARCOS PAULO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda